



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.054

BELEM

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 1.503 — DE 23 DE ABRIL DE 1952
Assegura pensão especial às viúvas dos ex-Presidentes da República.

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É assegurada a pensão mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) às viúvas dos ex-Presidentes da República, que a requieram, cuja despesa correrá por conta da verba — Pensionista — do Orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de abril de 1952.

(a) João Café Filho

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARA

PORTARIA N. 5 — DE 23 DE JUNHO DE 1952

Dr. Leão Alvarez de Castro, Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, tendo em vista a deliberação do Plenário desta Comissão, e

Considerando ter a subcomissão designada para estudar o tabelamento do pão, depois de minucioso e detalhado trabalho, chegado à conclusão de que o custo real de quilo do pão é de Cr\$ 6,179;

Considerando que um dos mais ponderáveis motivos para a elevação do custo do pão foi o aumento de 40% nos salários dos empregados em panificação, que percebem até Cr\$ 1.000, que constituem a maioria, os que percebem até Cr\$ 2.000 terão 25% de aumento, e daí em diante 15% o que vem onerar sobremaneira as folhas de pagamento desse ramo de indústria. Aumento este decretado pelo Supremo Tribunal do Trabalho e a vigorar em 7/12/51;

Considerando que a subcomissão apurou com absoluta certeza ter havido um aumento de preço na farinha de trigo numa média de 21,10% entre o último tabelamento, pois o preço era de Cr\$ 219,00 por saca e atualmente é vendido a Cr\$ 255,20 pela mesma unidade;

Considerando que devido a essa alta do custo da farinha de trigo houve um reajustamento no preço do quilo do pão em todo o Brasil, conforme demonstra em gráfico, nesta anexada.

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 30 de abril de 1952.

apresentado pela subcomissão, e que comprova, de maneira clara, ser esse alimento básico, no último tabelamento para Belém o mais barato em todas as principais cidades do país, mesmo daquelas como Recife, Rio, São Paulo e Niterói onde existem moinhos;

Considerando que a maior parte das panificações, para evitar o prejuízo que lhe cobrava a tabela anterior, vendiam o quilo do pão desfalcado de 200 a 300 gramas, que redundava em sério prejuízo para o povo, visto que 700 gramas vendidas à razão de Cr\$ 5,00, equivalem a 1.000 gramas ao preço de Cr\$ 3,00;

Considerando que esta COAP não podia compactuar com esse

comércio fraudulento, exigindo como erige dos panificadores um comércio honesto e péso exato;

Considerando ser objetivo desta COAP, sempre que for forçada a reatuar preços de gêneros alimentícios, enquadrar uma quota de sacrifício aos beneficiados por este reajustamento, que revertirá a favor do consumidor de parcos recursos, criando o tipo popular de menor preço, que melhor atenda as necessidades do povo, sobretudo aos chefes de família numerosas que percebem vencimentos baixos;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido para a Capital do Estado do Pará para a venda do pão comum, os seguintes preços:

Unidades gramas	Revendedores	Consumidores
100	Cr\$ 0,70	Cr\$ 0,80
250	1,70	1,80
500	3,60	3,80
1.000	5,70	6,00

Parágrafo único. Fica criado o pão redondo tipo popular de 1.000 gramas a ser vendido ao preço acima.

Art. 2.º Na falta eventual das unidades de 1.000, 500 e 250 gramas ficam os panificadores obrigados a vender duas de 500 gramas, ao preço da unidade de 1.000 gramas e assim sucessivamente.

§ 1.º Fica obrigatório, o fornecimento de toda e qualquer das unidades tabeladas, sempre que solicitadas pelo comprador.

§ 2.º Continuam excluídos do tabelamento os tipos considerados especiais:

a) Pães doces, mimosos e heriva doce;

b) Pães especiais em que para o seu fabrico entrem materiais não usados no pão comum.

Art. 3.º Na falta do pão tabelado, ficam as panificações obrigadas a pesar e vender ao consumidor que solicitar, pães especiais de acordo com a tabela acima.

Art. 4.º A fiscalização deverá ser feita pela seguinte forma:

a) nos pães de 100 gramas, em conjunto de cem unidades, colhidas indistintamente no estabelecimento, fica mantida a tolerância de 5% (cinco por cento);

b) nas unidades de 250 gramas e pães superiores, no ato da venda, ficam os estabelecimentos obrigados a completar a pesada integral.

Art. 5.º Os pães a que se refere a letra b), do artigo anterior, serão vendidos a péso e o mesmo completado no ato da venda.

Art. 6.º Todas as panificações e revendedores, são obrigados a fixar em lugar de fácil visibilidade a presente portaria.

Art. 7.º A tabela de preços deverá ser impressa em quadro próprio, com letras de 2 centímetros de altura, aproximadamente e colocada em lugar bem visível.

Art. 8.º As massas alimentícias ficam tabeladas em Cr\$ 8,00 aos revendedores e Cr\$ 9,00 aos consumidores.

Art. 9.º Para Icoaraci e Mosquero, será permitido um acréscimo de 5% e 7% respectivamente, sobre os preços da presente portaria.

Art. 10.º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação na "Imprensa Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Belém, 24 de junho de 1952.
Dr. Leão Alvarez de Castro
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 74 — DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Srs. Dr. Antônio Lopes Roberto, diretor do Departamento de Produção, e Bento Bruno de Menezes, chefe do Serviço

de Assistência ao Cooperativismo, para, em comissão, como representantes do Estado, participarem da primeira reunião de Chefes de Seções e Diretores dos órgãos executivos de acordos relativos ao Cooperativismo e Classificação de Produtos agro-pecuários, convocada para o próximo mês de setembro, no Rio de Janeiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Silvestre Cordeiro Gomes para exercer, em comissão, o cargo de Escrivão de Polícia na sede do Município de Vigia, vago com a exoneração de Newton da Silva Leal.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve tomar sem efeito o decreto, de 5 de junho de 1952, que exonereu José Bonifácio de Andrade Silva do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Vigia, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve tomar sem efeito o decreto, de 5 de junho de 1952, que nomeou Antônio Silvestre Cordeiro Gomes para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Vigia, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 83, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.002, de 23 de outubro de 1941, Newton da Silva Leal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas...

Table with 2 columns: Description and Price. Includes 'IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ', 'EXPEDIENTE', 'Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO', 'Redator-chefe: Paulo da Silva Santos', 'Assinaturas', 'Estados e Municípios', 'Exterior', 'Publicidade'.

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, o mesmo de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952. GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

DECRETO Nº 10.362 DE 1952

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 19, da Lei n. 34, de 28-10-48, resolve, esp. da de seis (6) meses, o licenciamento do acesso do Sr. Romão Marinho Albuquerque, guarda civil de 1ª classe, n. 1.234, do Império da Guerra Civil, nos termos das disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 20-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952. GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

DECRETO Nº 10.362 DE 1952

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 19, da Lei n. 34, de 28-10-48, resolve, esp. da de seis (6) meses, o licenciamento do acesso do Sr. Romão Marinho Albuquerque, guarda civil de 1ª classe, n. 1.234, do Império da Guerra Civil, nos termos das disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 20-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO GOVERNADOR

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Governador do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e o Sr. José Nascimento de Sousa, brasileiro, casado, de 27 anos de idade, para os serviços de Motorista.

Aos dois (2) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presente no Gabinete do Diretor do Expediente do Gabinete do Governador, Sr. Ruy Gama do Nascimento e José Nascimento de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 José Nascimento de Sousa, brasileiro, casado, motorista, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Motorista do Gabinete do Governador.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 1, consignação, "Pessoal Variável", constante da Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cândido Pa-

nário Moura, auxiliar de gabinete, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de maio de 1952. Cândido Panário Moura, auxiliar de gabinete.

(aa) Ruy Gama do Nascimento — José Nascimento de Sousa — Marcellina Fernandes Bento — Ana C. R. Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Governador, entre o Governador do Estado e Rosilda Moura Pinto, para os serviços de Dactilógrafo.

Aos primeiro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Governador do Estado, senhorita Rosilda Moura Pinto e Ruy Gama do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 a senhorita Rosilda Moura Pinto, paraense, solteira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilógrafo do Gabinete do Governador.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cândido Pa-

cional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abai-

xo e por mim, Cândido Pinheiro Moura, que o subscrevo e assino. Belém, 1 de maio de 1952. — Cândido Pinheiro Moura. — Manoel Barros Nascimento — Nestor Moura Pinto — Anna C. R. Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições: 0977 — Francisco Carlos Figueiredo, professor no lugar "Povoação Cachoeira" — Grêmia (efetividade) — Opine a D. P.

0978 — Francisca Bandeira da Mota, professor no lugar "Salgado Grande" — Castanhal (conexão) — A D. P.

Ofícios: N. 34, do Juizado de Direito da Comarca de Santarém (questão sobre terras, entre Francisco Rodrigues da Silva e Nicolau Varijão) — Junte-se ao expediente de referênciã, com a recomendação de que os documentos ingressados nesta Secretaria, quando constituem resposta a autos por ela expedidos não devem ser autuados, uma vez que se acostum a ser juntados a outros expedientes já devidamente autuados.

N. 103, da Superintendência do C. N. C. T. do Pará (passagens para Pernambuco a Naidê Freitas e três filhos menores) — Ao DESP para apurar a situação econômica da interessada.

N. 268, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (frequência de Jarbas de Castro Pereira, referente ao mês de maio) — Ao DAM.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (reassunção de cargo) — Agradecer e arquivar.

Telegramas: N. 175, de Ernani Gonçalves Chaves e Corim Jorge Melem, prefeito e presidente da Câmara de Monte Alegre, respectivamente (sobre ocorrências verificadas em Monte Alegre) — Acusar e arquivar.

N. 202, do Tenente Aminadab Alvares Ataíde, delegado de polícia em Vigia (comunicação) — Cliente. Arquivar-se.

N. 149, do Departamento dos Correios e Telégrafos (comunicação telegrama 10262/26 estar retido) — Arquivar-se.

N. 148, de Manoel Calandriní Barbosa, comissário de Polícia em S. S. da Boa Vista (comunicação) — Arquivar-se.

Memorandum: N. 751, do Gabinete Governamental (remessa de cadastros referentes aos agricultores e produtores para todos os municípios do Estado) — Esclareça o Gabinete. Em 21/6/52

Petições: 0952 — Raimundo Farias de Araújo, auxiliar-veterinário do D. P. (pagamento de diárias) — A DP, para atender ao que solicita a SEF.

01005 — Virginia Raimunda de Silva, viúva do ex-sinaleiro Carlos Silva (pensão) — Informe o DESP: a) quanto a situação funcional do sinaleiro falecido; b) quanto a situação econômica da pleiteante. Em 24/6/52

01020 — Leonice Noronha Saldanha, professor no grupo escolar "Augusto Montenegro" (licença especial) — A DP.

01021 — Maria de Nazaré Nunes Lima, professor nas escolas reunidas da Marambaia (efetividade) — A DP.

01022 — Therezinha de Jesus Nunes Bibas, professor no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" (prorrogação de licença) — A DP.

0964 — Maria Helena Miranda, funcionária, com exercício na S. E. F. (licença-saúde) — Lavre-se o ato. A D. P.

01011 — Abelizia Ramos Paes Pereira, professor em Mangopi (licença-reposo) — A D. P.

01012 — Arlinda Siqueira da Silva Neto, professor, em Capimena (licença-reposo) — A D. P.

01013 — Astrogilda Borges Porto,

professor, em Castanhal (licença especial) — A D. P.

01014 — Dolina Smith de Moraes, professora, em Jocaradi (licença especial) — A D. P.

01015 — Elvira Machado da Costa, professora, em Capimena (licença especial) — A D. P.

01016 — Francisca Holanda da Silva Chaves, professora, em Capimena (licença-reposo) — A D. P.

01017 — Haydée Marques de Oliveira Ramos, diretora de grupo escolar (pedido de licença-reposo para a professora Astrogilda Borges Porto) — A D. P.

01018 — Isabel Tereves de Moraes, professor, em Ponta de Pedras (pedido de aposentadoria ou prorrogação de licença) — A D. P.

01019 — Lucibela de Cunha Pereira, inspetora de alunos, lotada no C. E. "P. C." (efetividade) — A D. P.

01023 — Antonio Monteiro Rebelo (interamento de menor no Educandário "Monteiro Lobato") — Sim. Ao E. M. L.

Ofícios: DIJ-DAP-SN-P.11 463/7949/03329, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores (decreto de naturalização concedida a Alberto José Augusto Machado, residente em Santarém) — Faça-se o expediente.

N. 44, do Asilo de Assistência Social "D. Macaco Costa" (solicitando nomeação de um médico) — Transmita-se à S. S. P. a informação supra do A. A. S. D. M. C., solicitando providências.

N. 79, do Asilo D. Macaco Costa (anexo a petição n. 01094, de João Florêncio Vaz, enfermeiro (licença-saúde) — A D. P.

N. 26, do Serviço de Transporte do Estado (remessa de folha de pagamento) — Encaminhe-se.

N. 571, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (solicitando providências) — Junte-se ao expediente.

Ofícios: D.01946/0929, do Ministério das Relações Exteriores (solicitando providências sobre parágrafo de Miguel Rodriguez) — Ao D. E. S. P., apurar e informar.

S/n, da Faculdade de Farmácia do Pará (informação referente a Iracina Amanajás) — Informe o Gabinete.

N. 274, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Manoel Alcântara Junior, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 375, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Leonardo Tenreiro Aranha, sinaleiro) — Opine a D. P.

Em 25/6/52 N. 26, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (indicação de representante do Sindicato) — Junte-se ao expediente.

N. 1251, da Secretaria de Educação e Cultura (prestação de informações) — Cliente a interessada, arquivar-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Acélio de Lima Pinheiro, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Acélio de Lima Pinheiro, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949 o cidadão Acélio de Lima Pinheiro, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, de-

embro de 1949 o cidadão Acélio de Lima Pinheiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de maio de 1952. (aa) Cel. Milton Lisboa — Adelgiro José Cosmo — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Alexandre Paiva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Alexandre Paiva, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949 o cidadão Alexandre Paiva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de maio de 1952. (aa) Cel. Milton Lisboa — Acélio de Lima Pinheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Adelgiro José Cosmo, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Adelgiro José Cosmo, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949 o cidadão Adelgiro José Cosmo, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, de-

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de maio de 1952. (aa) Cel. Milton Lisboa — Adelgiro José Cosmo — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Alexandre Paiva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Alexandre Paiva, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949 o cidadão Alexandre Paiva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de maio de 1952. (aa) Cel. Milton Lisboa — Acélio de Lima Pinheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo M. Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Adelgiro José Cosmo, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Adelgiro José Cosmo, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1949 o cidadão Adelgiro José Cosmo, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, de-

na... (C.R.S. 600,00).

Cláusula quinta - A duração do presente contrato...

Cláusula sexta - O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador...

Cláusula sétima - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula oitava - A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira...

Cláusula nona - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula décima - A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira...

Cláusula onze - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula doze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula treze - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula catorze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinze - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula dezesseis - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula dezessete - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula dezoito - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula primeira - O Governador do Estado do Pará resolve contratar...

Cláusula segunda - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula terceira - Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros...

Cláusula quarta - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta - A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira...

Cláusula sexta - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula sétima - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula oitava - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula nona - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula décima - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula onze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula doze - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula treze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula catorze - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula quinze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula primeira - O Governador do Estado do Pará resolve contratar...

Cláusula segunda - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula terceira - Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros...

Cláusula quarta - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta - A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira...

Cláusula sexta - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula sétima - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula oitava - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula nona - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula décima - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula onze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula doze - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula treze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula catorze - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula quinze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula primeira - O Governador do Estado do Pará resolve contratar...

Cláusula segunda - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula terceira - Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros...

Cláusula quarta - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta - A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira...

Cláusula sexta - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula sétima - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula oitava - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula nona - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula décima - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula onze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula doze - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula treze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula catorze - O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal...

Cláusula quinze - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 43 - DE 25 DE JUNHO DE 1952

O Dr. Stelio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças...

RESOLVE: Designar o Sr. Wilkens de Albuquerque Prado, Secretário da Junta Regional de Estatística...

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 25 de junho de 1952.

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado Presidio São José...

1) A dotação destinada a alimentação do Presidio São José...

2) Em face da exposição da direção do Presidio...

3) Esta Secretaria de Estado tendo em conta a majoração já verificada...

efetivação dependerá da aprovação da suplementação pela Assembleia Legislativa.

Assimilada Legislativa (fazendo solicitação) - A S. O. T. V., a cujo titular solicito se digne de encaminhar ao Serviço de Navegação do Estado...

Departamento de Estradas de Rodagem (designação de Comissão) - Ao Sr. Chefe de Expediente, para o ato de designação.

João Batista Foloni - Ao Sr. Chefe de Expediente, para dirigir uma solicitação, em nome do Governo do Estado...

Francisco Xavier dos Santos, Borges, Queresma & Cia., J. Amaro & Cia., empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos...

Freitas, José Nascimento de Sousa, Rosilda Moura Pinto, Estrada de Ferro de Bragança...

Departamento de Assistência aos Municípios (requisição de material) - A Divisão de Material, para dizer.

Naide Martins Guimarães, Maria Egídia de Holanda Ribeiro, Banco do Brasil S/A., Divisão de Receita...

4) Aprovada a majoração pelo Sr. General Governador, a sua

—Departamento de Produção (remete cópia de relatório) — A consideração do Sr. General Governador.

—Hugo de Oliveira Lisboa (requerendo restituição de fiança) — A Divisão de Receita, para dizer.

—Secretaria de Saúde Pública (compêndio em favor de Cesar Nunes dos Santos, referente ao duodécimo do mês de junho) — A Divisão de Despesa, para providenciar.

—Ernestino Evangelista Araújo — Ao Sr. Chefe de Expediente, para convidar a interessada a oferecer os esclarecimentos pedidos pela Divisão de Despesa.

—Lúcia de Bastos Brito (solicita material para a escola mista de Cametá) — A Divisão de Material para atender, em termos.

—Secretaria de Saúde Pública (requisição de gêneros alimentícios e material para a Colônia do Prata) — A Divisão de Material, para empêndio.

—Joaquim Figueiredo das Neves — A consideração do Sr. General Governador.

—Mariana Muniz de Sousa — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 24 de junho de 1952	2.354.987,80
Renda do dia 25 de junho de 1952	420.701,40
SOMA	2.775.689,20
Pagamentos efetuados no dia 25/6/1952	202.512,80
SALDO para o dia 26/6/1952	2.573.176,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.102.636,30
Em documentos	470.540,10
TOTAL	2.573.176,40
Belém (Pará), 25 de junho de 1952.	
SALDO do dia 25 de junho de 1952	2.573.176,40
Renda do dia 26 de junho de 1952	322.598,10
SOMA	2.895.774,50
Pagamentos efetuados no dia 26/6/1952	413.039,10
SALDO para o dia 27/6/1952	2.482.735,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.015.495,30
Em documentos	467.240,10
TOTAL	2.482.735,40

Belém (Pará), 26 de junho de 1952.
Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 27 de junho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:
Pessoal Fixo e Variável:
Escolas Isoladas de 1.ª classe (mês de maio).

Diversos:
Importadora e Exportadora Ltda., José Cassulo de Melo, Byington & Cia., Serviço de Navegação do Estado, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Wilkens de Albuquerque Prado.

Custeios:
Escola Profissional Lauro Sodré, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Biblioteca e A. Público, Centro de Saúde n. 2, Ambulatório de Endemias, Colônias do Prata e de Marituba e Escola de Enfermagem do Pará.

DIVISÃO DE RECEITA

PORTARIA N. 74 — DE 26 DE JUNHO DE 1952

O Diretor da Divisão de Rendas do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Cientificar ao comércio deste Estado, que, em adiantamento à Portaria n. 63, de 9 de maio p. passado, é estendida a navegação

marítima a existência de que trata a Portaria Portaria em relação a embarcações de disco a fim de permitir a conferir no ato da embarcação, o conteúdo dos volumes, ficando cabíveis diversos a serem exportadas.

Le-se ciência e cumpre-se.
Divisão de Receita do Estado do Pará, em 26 de junho de 1952.
João Monteiro de Pina
Diretor, em comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Josefa Benícia Serra para os serviços de limpeza de grupo da capital.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Cavalcante de Sousa e Josefa Benícia Serra, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940 Josefa Benícia Serra de 34 anos, casada, brasileira, daqui por diante denominado contratada, para os serviços de limpeza.

Cláusula segunda — O contratado lege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00)

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretário.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Pedro Brito, serventário — Soror A. Maria Tereza Sanchez, superiora — Orlando Melo Sousa, testemunha — Sabino Moura da Silva, testemunha.

Termo de contrato celebrado no Ginásio Gentil Bittencourt, entre o Governo do Estado e Pedro Brito para os serviços de Carpina.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Provedor do Ginásio Gentil Bittencourt, o Sr. Pedro Brito e Dr. Leão Alvarez de Castro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de

1940 Pedro Brito, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Carpina do Ginásio Gentil Bittencourt.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00)

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 57, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado,

poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretário.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Pedro Brito, serventário — Soror A. Maria Tereza Sanchez, superiora — Orlando Melo Sousa, testemunha — Sabino Moura da Silva, testemunha.

Termo de contrato celebrado no Ginásio Gentil Bittencourt, entre o Governo do Estado e Raimundo Antonio de Brito, para os serviços de Jardineiro.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Provedor do Ginásio Gentil Bittencourt, o Sr. Raimundo Antonio de Brito e Dr. Leão Alvarez de Castro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940 Raimundo Antonio de Brito, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Jardineiro do Ginásio Gentil Bittencourt.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00)

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta

e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 57, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretário.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Raimundo Antonio Brito, serventário — Soror A. Maria Tereza Sanchez, Superiora — Orlando Melo Sousa e Sabino Moura da Silva, testemunhas.

Termo de contrato celebrado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", entre o Governo do Estado e Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, para os serviços de Professora de Trabalhos Manuais.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" Sra. Diretora e Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Trab. Manuais do Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 55, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Raimundo Antonio Brito, serventário — Soror A. Maria Tereza Sanchez, superiora — Orlando Melo Sousa, testemunha — Sabino Moura da Silva, testemunha.

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de não ser admitido o recurso. E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de junho de 1952. — O Oficial, classe C, João Matta de Oliveira.

(T—2234-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo sr. Raimundo Damasceno Monteiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma série de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, situada na 2ª Comarca, 54º termo, 54º Município—Santarém e 136º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita série de terras, denominada "Ponta das Pedras", está situada à margem direita do Rio Arapins, afluente do Rio Amazonas, medindo 200 metros de frente por 300 metros de fundos, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, ocupadas por Pedro Imbirna; pelo lado de baixo, com Lúcio Adelino Pinto; pela frente, com Socieciano Pinto; e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de junho de 1952. — O Oficial, classe C, João Matta de Oliveira.

(T—2235-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que a Sra. Floripes Alves Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma série de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2ª Comarca, 54º termo, 54º Município—Santarém e 136º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita série de terras, está situada no lugar "Igarapé-Açu", à margem esquerda do igarapé conhecido por Igarapé-Açu, afluente do Rio Tapajós, medindo 1.200 metros de frente por 2.700 metros de fundos, limitando-se pela frente com o dito igarapé; aos fundos, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Antônio da Silva Delgado e terras devolutas; e pelo lado de baixo, com o igarapé Arurama, contendo matas, palhal e várias seringueiras já plantadas pelo requerente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquêle Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de junho de 1952. — João Matta de Oliveira, oficial.

(T—2234-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificado Dona Guiomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Rai-

undo", no Município de Nova Belterra, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo neste Secretaria e respondendo pela chefia do expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 21 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27.6)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Biva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Travessa 95, Km. 18, no Município de Anhangá, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. 2.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 21 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27.6)

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Venância Paulina Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Faculy Claro, no município de Ourém, para o prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23/10/41. Eu Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29[6; 1, 2, 3 e 4,7)

Pelo presente Edital de Chamamento fica notificada D. Raimunda Penaforte Damasceno ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tijuca no município de Ourém, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mes-

mo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29[6; 1, 2, 3 e 4,7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada D. Maria de Alvim, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila Curupi, no Município de Ourém, para o prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29[6; 1, 2, 3 e 4,7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada a Sr. Maria de Jesus Silva Paes, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n.º 3.902, de 23 de outubro de 1941. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

DIARIO DO MUNICIPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.493
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
nomear, efetivamente, para exercer o cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado do Juru-nas, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n.º 4.151, de 23 de outubro de 1942, o Servente diarista Raimundo Norberto dos Santos.
O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de maio de 1952.
Leviado Dias Maia
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.494
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
nomear, efetivamente, Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, o Servente contratado, Onésio Monteiro do Vale, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n.º 4.151, de 23 de outubro de 1942.
O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de junho de 1952.
Leviado Dias Maia
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.495
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
nomear, efetivamente, Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento

de Saúde e Assistência, o Servente contratado Arlindo Geraldo de Paula, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n.º 4.151, de 23 de outubro de 1942.
O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de maio de 1952.
Leviado Dias Maia
Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 432
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n.º 422, de 13 de junho corrente, que designou os Srs. Mário Cerqueira e João Adalgiso de Moura, funcionários contratado e aposentado, respectivamente, desta Prefeitura, para procederem a tomada de contas e inventário das barracas existentes na Feira Livre, do Ver-o-Peso.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N. 433
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Designar os Srs. Mário Cerqueira e Carlos Augusto da Costa, funcionários contratado, o primeiro, e Oficial Administrativo, classe N, o segundo, para procederem a tomada de contas e inventário das barracas existentes na Feira Livre do Ver-o-Peso.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N. 432
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n.º 422, de 13 de junho corrente, que designou os Srs. Mário Cerqueira e João Adalgiso de Moura, funcionários contratado e aposentado, respectivamente, desta Prefeitura, para procederem a tomada de contas e inventário das barracas existentes na Feira Livre, do Ver-o-Peso.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N. 433
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Designar os Srs. Mário Cerqueira e Carlos Augusto da Costa, funcionários contratado, o primeiro, e Oficial Administrativo, classe N, o segundo, para procederem a tomada de contas e inventário das barracas existentes na Feira Livre do Ver-o-Peso.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.632

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

23.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 16 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Agravo

Capital — Agravante, Célio Alberto de Sousa Macedo; agravado, Bechara Mattar — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, Neusa Madeira Soares; apelado, Cláudio Botinelly Soares — Idem, idem.

Idem — Apelante, Lutz Ferrando, Ótica e Instrumental Científica S.A.; apelados, Almeida & Companhia — Idem, idem.

Curuçá — Apelante, Tertuliano Perdigão da Silva e outros; apelados, Benedito Pinto de Almeida e outros — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

JULGAMENTOS

Agravo

Capital — Agravantes, Guiomar de Souza Neves e outra; agravada, a herança de Levina Guedes da Costa e Souza; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

Apelação cível

Capital — Apelante, Máxima de Souza Said e outra; apelada, Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Deram provimento para julgar as autoras caracederas da ação, contra o voto do Sr. Desembargador Raul Braga que mantinha a sentença apelada.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara; apelados, José Emilio Leal Martins e Maria Izabel Ribeiro Martins; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Adiado a pedido do relator.

Agravo

Bragança — Agravante, Jerônimo Maciel e sua mulher; agravado, Marcelo Melo da Rosa e sua mulher; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Preliminarmente, conheceram como apelação para dar-lhe provimento e anular o processo a partir da sentença, inclusive unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luís Faria.

23.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 16 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos (16) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação crime

Soure — Apelante, Flávia Sarmiento dos Santos e outros; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Recurso crime "ex-officio" Igarapé-Açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca; recorrido, Cheme Faraço — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação crime

Capital — Apelante, Francisco Vinagre de Azevedo; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Recurso crime "ex-officio"

Marabá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Lidionar Carlos dos Santos — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr.

Procurador Geral do Estado.

Apelação crime

Capital — Apelante, Osmarino Cardoso dos Santos; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelações crimes

Capital — Apelantes, João Viana e a Justiça Pública; apelados, os mesmos — Pelo Desembargador Raul Braga.

Monte Alegre — Apelante, Manoel Francisco da Silva; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Recurso ex-officio de habeas corpus

Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Alvaro Tavares Gonçalves; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

Apelação crime

Bragança — Apelante, Raimundo Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi — Luís Faria.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 23, 24 E 25 DE JUNHO DE 1952

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Juiz de Direito da 1.ª Vara

No requerimento de José de Miranda Romão — Mandou citar.

Idem, de Ceclina de Jesus Botol — Idem, idem.

Idem, de Francisca de Sousa Pereira — Deferido.

Arrolamento de Joana de Barros de Lira — Julgou o cálculo.

Idem, de José Cabral do Barco — Diga os interessados.

Carta precatória vinda de Altamira — Mandou juntar aos autos.

No requerimento de Manoel Domingos Alfaro — Concluiu.

Arrolamento de José Freire de Oliveira — A conta.

Inventário de Alfredo Nunes de Moura — Julgou o cálculo.

Despacho: A. José Nascimento, R. João Pinheiro da Costa — A conta.

Ação ordinária: A. Rita de Rezende Cavaleiro, B. Salomão Cavaleiro de Silva — Marcou o dia 9 de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escritório Gôça:

Inventário de Ovelto Tavares de Sousa e sua mulher — Deferiu o pedido de fls. 61.

Idem, de Manoel Tavares Machado — Ao cálculo.

Idem, de Eduardo Gonçalves — Em declarações finais.

Idem, de Raimundo Cândido do Rego Barros — Diga os interessados.

Idem, de Paulo da Silva Bastos — Deferiu os pedidos de fls. 154, 163 e 168.

Arrolamento de Manoel Bernardo de Sousa e sua mulher — Em avaliação.

Idem, de Jaime Sousa e Silva e outros — Ao cálculo.

Idem, de Amado Ademar Monteiro da Mota — Julgou a partilha.

Alvará: Requerente, João Batista de Lima — Deferiu.

No requerimento de Maria de Lourdes Tavares Amorim — Mandou juntar aos autos.

Alvará: Requerente, Severino dos Reis — Julgou boas as contas apresentadas e mandou expedir o competente alvará.

Nunciação de obra nova: Requerente, Ceetano Pereira da Silva. Requerido, Rubebio Pereira da Silva — Designou o dia 2 de julho entrante, às 8,30 horas, para a vistoria.

Alvará: Requerente, Libertina Botelho Rodrigues — Julgou-se incompetente.

Inventário de Joaquim José Lopes — Mandou expedir o competente pedido.

No requerimento de Raimundo Lopes de Sousa — Diga o Dr. C. Geral.

Idem, de Corrêa, Costa & Cia. — Deferido.

No ofício de n. 378, do

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado — Mandou seja cumprida a decisão.

No requerimento de Firmino Ferreira Matos — Deferido.

Idem, de Melquiades Santana — Sim.

Carta precatória vinda do Maranhão — Mandou juntar aos autos.

Notificação: Requerente, Clemente de Sá Viçitas Junior. Requerido, Acioli Gonçalves dos Santos — Mandou seja entregue o processo.

Carta precatória vinda de Igarapé-miri — A distribuição.

No requerimento de Antonia Paes da Costa — Diga o Dr. Curador.

Juiz de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Acidente do trabalho de que foi vítima Raimundo de Sena Nunes — Mandou arquivar.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Inventário de Ana de Barros Lobão e seu marido — Em avaliação.

Renovação de contrato: A. Fábrica Anjo da Guarda, Ltda. R., Joaquim Pereira Meireles — Decretou a absolvição de instância.

Notificação: Requerente, Alfredo Silva de Moraes Rego. Requerido, Moacir Baia — Mandou entregar os autos ao requerente.

No requerimento de Leão de Melo — Deferido.

Idem, de Leão, Baia & Cia. Ltda. — Mandou reiterar o pedido ao Sr. Major Chefe de Polícia do Estado e, no caso de não ser atendido, determinou seja oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Nunciação de obra nova: Requerente, Jaime Daclier Lobato. Requerido, Frits Galente e sua mulher — Designou o dia 7 de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escritório Lobato:

Inventário de Joana Eulália Gurgião — Diga os herdeiros sobreviventes.

Idem, de Maurícia Nunes Dias — Em auto de adjudicação.

Idem, de Adriano Augusto dos Santos — Julgou o cálculo.

Idem, de Juan Blanco Fernandez — Nomeou C. Especial o Dr. Armando Hesketh.

No requerimento de Valdemar Carrapatoso Franco — Mandou citar.

No requerimento de Rosa Leonor Barbosa da Silva Eastos — Deferido.

Vistoria: Requerente, Roberto Faria Elias Massoud. Requeridos, Belisario Dias e Raimundo Santos Verissimo — Designou o dia 4 de julho p., às 10 horas, para serem ouvidas as pessoas indicadas.

Inventário de Benjamin Rodrigues — Ao cálculo.

Extinção de usufruto: Requerente, João Antonio Godinho de Almeida. Requerida, a herança de João Pinho da Cruz — Julgou o cálculo.

Cominatória: A. Maria Izabel Estevão de Oliveira. RR., Rai-

